



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Acrescenta parágrafo à Lei n.º 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para dispor sobre período adicional para o recebimento dos benefícios do Programa Bolsa Família quando houver adesão ao Programa Microempreendedor Individual (MEI).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 2º da Lei n.º 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 2º

.....”

§ 18. Caso o beneficiário inscreva-se no programa de Microempreendedor Individual (MEI), continuará assegurada a concessão dos benefícios por período de 12 (doze) meses.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de vulnerabilidade econômica em todo o país. O Bolsa Família integra o Plano Brasil Sem Miséria, que tem como foco de atuação os 16 milhões de brasileiros com renda familiar *per capita* inferior a R\$ 70



CÂMARA DOS DEPUTADOS

mensais e está baseado na garantia de renda, inclusão produtiva e no acesso aos serviços públicos.

De acordo com informações do Governo Federal, o Bolsa Família possui três eixos principais: a transferência de renda visando promover o alívio imediato da pobreza; as condicionalidades reforçam o acesso a direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social; e as ações e programas complementares objetivam o desenvolvimento das famílias, de modo que os beneficiários consigam superar a situação de vulnerabilidade.

Entretanto, é imprescindível oferecer alternativas e ao mesmo tempo estimular os beneficiários do Bolsa Família a não esperar única e exclusivamente os repasses mensais dos governos federal, estaduais e municipais. É necessários motivar essas pessoas, de acordo com a capacidade de cada indivíduo, sobre a importância da educação e de estimular o espírito de empreendedorismo para suplantar a barreira da miséria.

Neste sentido, a Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, que instituiu a figura do Microempreendedor Individual – MEI, já beneficiou, até o dia 02 de dezembro de 2013, aproximadamente três milhões e 600 mil pequenos negócios em todo o Brasil. Ao se registrarem como empreendedores individuais, os contribuintes passam a ter direito a aposentadoria, pensão, licença médica, cobertura em caso de acidente de trabalho e licença maternidade.

Além disso, o Microempreendedor Individual - MEI pagará apenas o valor fixo mensal de R\$ 34,90 (comércio ou indústria), R\$ 38,90 (prestação de serviços) ou R\$ 39,90 (comércio e serviços), que será destinado à Previdência Social e ao ICMS ou ao ISS.

Portanto, em razão do forte impacto positivo que esta proposição terá sobre os beneficiários do Bolsa Família, peço o apoio dos nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2013.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PSDB/SP